



**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

**LEI Nº 1.451/2000**

**CONCEDE ABONO E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,  
Tomo Público a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores  
votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede ABONO mensal, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos Funcionários Públicos Municipais em Exercício, ocupantes de cargos de Provimento efetivo, estável e em comissão, pertencentes ao Quadro de Funcionários da Administração, bem como aos servidores contratados temporariamente.

§ 1º - O ABONO a que se refere este Artigo, visa contemplar os Funcionários no complemento salarial para sua sustentação e de incentivo e estímulo ao desempenho do trabalho.

**Art. 2º** - O presente ABONO será pago junto à folha de pagamento e com natureza individual na forma de proporcionalidade à jornada de trabalho nas diversas formas de contratação, sendo:

- R\$ 40,00 - carga horária de 40 horas semanais
- R\$ 30,00 - carga horária de 30 horas semanais
- R\$ 20,00 - carga horária de 20 horas semanais
- R\$ 10,00 - carga horária de 10 horas semanais

**Art. 3º** - Este ABONO não servirá para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

**Art. 4º** - Não serão contemplados, na forma desta Lei os ocupantes de cargo eletivo e Secretários, conforme rege o § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998) do Artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei terá duração de 09 (nove) meses, com início em 1º de abril e término em 31 de dezembro do ano em curso.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
03 de abril de 2000.

48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.

**NORBERTO LAWLESS**  
Prefeito Municipal

**VALDIR BARCELLA**  
Secretário da Administração

Verifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**Adriana Soligo**  
Auxiliar Administrativo